



Brasília-DF, 05 de julho de 2018.

Ao
CRMV-GO
At. Sr. Nelson Alves do Nascimento
Cargo / função: Recursos Humanos

Assunto: ORIENTAÇÕES GERAIS PARA CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS HABILITADOS EM CONCURSO PÚBLICO/ PROCESSO SELETIVO

Prezados Senhores,

O Instituto QUADRIX, responsável pela realização do CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018, apresenta a seguir algumas orientações gerais para auxiliar este Órgão nas convocações e contratações dos candidatos habilitados.

Importante ressaltar que, após a homologação, o Instituto QUADRIX oferece todo o apoio e suporte jurídico para eventuais demandas judiciais relacionadas ao certame, porém não é responsável e não interfere na convocação e contratação, que deve ser realizada pelo órgão de acordo com a legislação vigente à época.

Assim, trate este documento apenas como orientação complementar às decisões que deverão ser adotadas pelo seu Departamento Jurídico e Setor de Recursos Humanos.

Em caso de dúvidas, consulte sempre a legislação, de acordo com o regime de contratação vigente.

ORIENTAÇÕES GERAIS

Apenas como orientação, considerando o quadro de vagas do concurso, em linhas gerais:

- ✓ **DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO**
Para os cargos que oferecem vagas efetivas, existe a obrigatoriedade de preenchimento dessas vagas durante o período de validade do concurso.
- ✓ **DO PRAZO PARA CONTRATAÇÃO**
Vaga efetiva não deve ser compreendida como contratação imediata. O contratante dispõe de todo o período de validade, disposto em item específico no edital, para proceder às convocações e preenchimento destas vagas.
- ✓ **DA UTILIZAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**
Com relação aos candidatos habilitados para cadastro de reserva, de acordo com subitem específico disposto em edital, há expectativa de direito à contratação. Durante o período de validade do certame, o órgão reserva-se o direito de proceder às nomeações em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades, de acordo com a disponibilidade orçamentária e com o número de vagas existentes. Não há obrigatoriedade de contratação.
- ✓ **DA CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO EM MAIS DE UMA LISTA**
A convocação deve seguir as regras de proporcionalidade do edital, e deve-se considerar que existem candidatos que ocupam posição em mais de uma lista, situação em que o mesmo deve ser convocado pela classificação mais vantajosa obtida.
- ✓ **DO PREENCHIMENTO DA PRIMEIRA VAGA**
O preenchimento da primeira vaga aberta deve ser sempre de candidato da ampla concorrência.
- ✓ **DA SEQUÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DAS LISTAS DE CLASSIFICAÇÃO**
Convocado o candidato de uma listagem de classificação, e o mesmo não aceitando ou não preenchendo o requisito do cargo, deve-se convocar o seguinte da mesma listagem, até que a vaga seja preenchida por um candidato habilitado daquela listagem, ou até que se esgote a listagem em questão.



FORMAS DE CONVOCAÇÃO

A admissão do candidato se inicia com a convocação para entrega dos documentos de comprovação dos requisitos, e deverá seguir a legislação, de acordo com o regime de contratação vigente. De qualquer forma, deverá ser feita sempre em ordem de classificação do cargo, de acordo com a lista de classificação a ser utilizada no momento (Ampla Concorrência, PPP ou PCD).

Para que o candidato não alegue desconhecimento de sua convocação, a mesma poderá ser realizada pelos seguintes meios:

- Telefone;
- Via postal;
- Site do órgão contratante;
- Imprensa Oficial (Diário Oficial da União ou do Estado); e
- Jornais de grande circulação.

A convocação realizada por meio de telegrama, a ser enviado pelo órgão contratante, deverá conter **a identificação do receptor e confirmação do recebimento**. O candidato deverá apresentar-se nas datas e locais estabelecidas pelo aviso.

No caso de não recebimento do primeiro telegrama de convocação, o órgão contratante poderá enviar um segundo telegrama. No caso de não recebimento deste segundo telegrama, seja qual for o motivo alegado, o candidato poderá ser excluído do Concurso Público/Processo Seletivo. Por esse motivo, é responsabilidade do candidato manter seus dados cadastrais atualizados junto ao contratante após a homologação do certame, conforme consta no edital.

O órgão contratante não tem a obrigação de retardar o processo de contratação ou de início das atividades laborais em razão do interesse do candidato de cumprir seu aviso prévio com terceiros ou por razões de caráter particular. Caberá ao candidato, querendo, fazer uso do direito reconhecido pelo Enunciado 276 da Súmula do TST.

Independentemente da forma definida para convocação, é primordial que o ato se torne público, com a respectiva publicação da convocação na Imprensa Oficial (Diário Oficial da União ou do Estado).

O candidato deverá comparecer em data e horário marcados oportunamente pelo órgão contratante, implicando o não comparecimento em desistência tácita por parte do candidato.

De acordo com edital do concurso, durante todo o processo de fases (anterior à data de homologação), o candidato obrigou-se a manter seus dados atualizados perante o Instituto QUADRIX. Portanto, os dados pessoais e cadastrais encaminhados ao órgão contratante para fins de convocação, por meio dos **Relatórios de Dados e Contatos dos Candidatos Habilitados**, são de inteira responsabilidade de cada candidato, obtidos por meio de sua inscrição e/ou posterior atualização.

São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seu endereço.

O órgão contratante e o Instituto QUADRIX não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

- a) endereço não atualizado;
- b) endereço de difícil acesso;
- c) endereço incompleto;
- d) correspondência devolvida pela ECT por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato;
- e) correspondência recebida por terceiros.

O candidato que não atender à convocação para a admissão no local determinado pelo órgão contratante, munido de toda a documentação e atendendo aos requisitos, poderá ser excluído do concurso, sendo o fato formalizado em Termo Específico.

Caso o candidato solicite demissão depois de admitido, será excluído da listagem de aprovados no concurso.



DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA (Cota PCD – pessoa com deficiência)

Conforme previsto no edital e de acordo com a legislação vigente (Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999), 5 % de vagas são reservadas a pessoas com deficiência.

Caso haja candidatos habilitados na listagem de classificação de Cota PCD (pessoa com deficiência), se não tiverem obtido classificação mais vantajosa na lista da ampla concorrência, serão convocados de acordo com o seguinte critério:

- ✓ O primeiro candidato da listagem de Cota PCD deverá ser convocado para a **quinta vaga aberta** do cargo para o qual foi aprovado; os demais candidatos da lista de Cota PCD serão convocados a cada intervalo de vinte vagas providas. Essa sugestão deverá ser confirmada observando-se o quadro da **Tabela Orientadora de Ordem Convocatória dos Cadastros AC, PCD e PPP**.

DA PERÍCIA MÉDICA

Os candidatos habilitados como pessoa com deficiência, se convocados, na ocasião da contratação deverão se submeter à perícia, promovida por equipe multiprofissional, conforme deficiência constada, sob responsabilidade do órgão contratante, que verificará sua qualificação como deficiente ou não, bem como a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada, nos termos do artigo 43 do Decreto nº 3.298/99 e suas alterações.

Os candidatos deverão comparecer à perícia, munidos de documento de identidade original e de laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a perícia, que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme especificado no Decreto nº 3.298/99 e suas alterações, bem como à provável causa da deficiência; além de outros documentos solicitados pelo contratante na ocasião.

O laudo médico (original ou cópia autenticada) será retido pelo órgão contratante por ocasião da realização da perícia, para arquivo.

Perderá o direito de concorrer à vaga reservada à pessoa com deficiência o candidato que, por ocasião da perícia, não apresentar laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) ou que apresentar laudo que não tenha sido emitido nos últimos 12 (doze) meses, bem como que não for qualificado na perícia como pessoa com deficiência ou, ainda, que não comparecer à perícia.

A pessoa com deficiência, reprovada na perícia, por não ter sido considerada deficiente, caso seja aprovada no Concurso Público/Processo Seletivo, permanecerá na listagem de classificação de ampla concorrência.

A compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada pelo candidato será avaliada durante o período de experiência, na forma estabelecida no § 2º do artigo 43 do Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações.

A pessoa com deficiência reprovada na perícia no decorrer do período de experiência em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo poderá ser desligada da função.

Os candidatos com deficiência concorrem concomitantemente às vagas reservadas aos candidatos negros, se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Concurso Público/ Processo Seletivo. Portanto, dependendo de seu desempenho, o candidato com deficiência poderá estar classificado nas três listagens de classificação, se for o caso.

O candidato com deficiência, caso seja convocado em uma listagem de classificação, independentemente de qual seja, não será considerado para efeito de preenchimento de sua classificação nas demais listagens, caso possua.



DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS NEGROS (Cota PPP – pessoas pretas ou pardas)

Conforme previsto no edital e de acordo com a legislação vigente (Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014), 20% de vagas são reservadas a pessoas pretas ou pardas.

Caso haja candidatos habilitados na listagem de classificação de Cota PPP (pessoas pretas ou pardas), se não tiverem obtido classificação mais vantajosa na lista da ampla concorrência, serão convocados de acordo com o seguinte critério:

- ✓ O primeiro candidato da listagem de Cota PPP deverá ser convocado para a terceira vaga aberta do cargo para o qual foi aprovado; os demais candidatos da lista de Cota PPP serão convocados a cada intervalo de cinco vagas providas.

OBSERVAÇÕES

De acordo com a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014:

Art. 2º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no Concurso Público/ Processo Seletivo, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Consultar a nota técnica da Secretaria de Promoção da Igualdade Social da Presidência da República (Seppir).

<http://www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/manifestacaoseppir.pdf>

A autodeclaração, critério este utilizado pelo próprio IBGE, acontece no momento da inscrição no concurso e é tida e presumida como verdadeira. A pessoa se declara preta ou parda, segundo o quesito de cor e raça do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Não é possível afirmar que uma pessoa não é preta ou parda apenas pela cor de sua pele. Devem ser avaliados outros critérios e documentos, em caso de suspeita de fraude.

De acordo com a legislação vigente - ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 1º DE AGOSTO DE 2016, deve ser estabelecida uma comissão, anterior à homologação do concurso, para avaliar o fenótipo do candidato; ou ainda, solicitar outras informações e/ou documentos que julgar necessário para auxiliar a análise acerca da condição do candidato como pessoa negra (preta ou parda).

Em caso de constatação de declaração falsa feita pelo candidato, a documentação poderá ser enviada à Polícia Federal para apuração da existência ou não de crime, nos termos da legislação penal vigente.

Os candidatos negros concorrem concomitantemente às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Concurso Público/ Processo Seletivo. Portanto, dependendo de seu desempenho, o candidato negro poderá estar classificado nas três listagens de classificação, se for o caso.

O candidato negro, caso seja convocado em uma listagem de classificação, independentemente de qual seja, não será considerado para efeito de preenchimento de sua classificação nas demais listagens, caso possua.

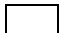




Tabela Orientadora de Ordem Convocatória dos Cadastros AC, PCD e PPP

Esta Tabela Orientadora sugere a ordem em que poderão admitidos os candidatos das listagens de Ampla Concorrência (AC), Pessoa Preta ou Parda (PPP) e Pessoa com Deficiência (PCD), de acordo com a quantidade de vagas/convocações, que obedecerão a ordem classificatória em cada uma das listagens (AC, PPP e PCD). O órgão contratante deve sempre consultar a legislação vigente, à época da convocação.

Quantidade de admissões	Listagem Utilizada	Quantidade de admissões	Listagem Utilizada
1	AC	26	AC
2	AC	27	AC
3	PPP	28	PPP
4	AC	29	AC
5	PCD	30	AC
6	AC	31	AC
7	AC	32	AC
8	PPP	33	PPP
9	AC	34	AC
10	AC	35	AC
11	AC	36	AC
12	AC	37	AC
13	PPP	38	PPP
14	AC	39	AC
15	AC	40	AC
16	AC	41	AC
17	AC	42	AC
18	PPP	43	PPP
19	AC	44	AC
20	AC	45	PCD
21	AC	46	AC
22	AC	47	AC
23	PPP	48	PPP
24	AC	49	AC
25	PCD	50	AC

Legenda:

	AC – Ampla Concorrência
	PCD – Cota Pessoa com Deficiência
	PPP – Cota Pessoa Preta ou Parda

Subsídios para definição das regras:

- **Cota PCD:** Decreto 3.298/99 e Lei 8.112/90
- **Cota PPP:** Lei 12.990/14

Esta tabela é válida para concursos que tenham cargos que disponibilizem até 4 (quatro) vagas efetivas por cargo, e que considerem o percentual de 5% para a listagem de Cotas PCD. A partir de 5 (cinco) vagas efetivas para determinado cargo, havendo um candidato PCD concorrente, o mesmo poderá ser convocado para ocupar já a segunda vaga (e não mais a quinta, como apresentado na tabela abaixo), pois considera-se que com esse número de vagas (05), o percentual máximo de 20% das vagas (ou seja, uma vaga neste caso) já está dentro do exigido pela legislação vigente, não necessitando o candidato PCD ter que aguardar até a quinta convocação. As demais convocações de candidatos PCD, neste caso, serão a cada intervalo de vinte vagas providas.



DISPOSIÇÕES FINAIS

O Instituto QUADRIX preza pela legalidade estrita e eficiência na realização de concursos públicos em todo o País, há 12 anos, seguindo protocolos de segurança, sigilo e comunicação de padrão reconhecido nacionalmente.

Esperamos que essas Orientações Gerais auxiliem o órgão contratante no direcionamento para o seu processo de contratação e preenchimento de vagas, durante o período de validade do concurso.

Importante ressaltar que, em caso de necessidade de prorrogação do período de validade do certame, o contratante deverá publicar em veículo oficial esta intenção, antes do término desse período. A prorrogação se dará sempre pelo mesmo período da vigência original.

Caso haja necessidade de realizar um novo concurso, para abertura de novas vagas ou para vagas de concursos já encerrados, colocamos os nossos serviços à disposição.

Entre em contato com o Instituto QUADRIX, pelos telefones: 11 3198-0000 ou 61 3024-8080, ou pelos e-mails: fabio.simon@quadrix.org.br / comercial@quadrix.org.br

Atenciosamente,

EDISON TADEU FERREIRA DE ANDRADE
Presidente

BRUNO ANDRADE
Vice Presidente

FABIO SIMON
Diretoria Comercial